



COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARECER Nº.: 125/2025 – Análise Projeto de Lei nº. 57A/2025

Santa Rita do Sapucaí (MG), 10/12/2025.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 57A/2025, de iniciativa parlamentar dos Vereadores Miguel Caputo e Marquinho Tatinha, propõe o reconhecimento como de relevante interesse cultural dos blocos carnavalescos Ride Palhaço e Democráticos, ambos com mais de 90 anos de existência, conforme ressaltado na Exposição de Motivos. O art. 1º estabelece esse reconhecimento; o parágrafo único fundamenta a importância cultural comunitária; o art. 2º atribui ao Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 5.233/2019, a adoção das medidas administrativas necessárias ao registro dos bens culturais; e o art. 3º dispõe sobre a vigência imediata.

A justificativa apresentada destaca que tais agremiações constituem parte central da memória coletiva do município, com forte presença histórica, artística e identitária, tendo sido inclusive inventariadas pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural no instrumento de 2010, conforme consta expressamente nos anexos.

Cumpra a esta Comissão emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das emendas apresentadas.

Esse é o relatório passo a análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria constante do projeto insere-se legitimamente na competência municipal para legislar sobre cultura, preservação do patrimônio imaterial e assuntos de interesse local, conforme previsão do art. 30 da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica Municipal. Por se tratar de reconhecimento simbólico e declaratório de manifestações culturais, o projeto não acarreta aumento de despesas, não interfere na estrutura





administrativa do Poder Executivo e não cria obrigações que extrapolem o âmbito legislativo, razão pela qual a iniciativa parlamentar mostra-se plenamente válida. A proposição limita-se a enunciar valor cultural e a autorizar o Executivo a proceder, se houver pertinência técnica, ao registro dos blocos nos instrumentos formais previstos na legislação de proteção cultural, remetendo expressamente à Lei Municipal nº 5.233/2019, que disciplina o Sistema Municipal de Patrimônio Cultural e os procedimentos administrativos próprios.

A juridicidade da norma encontra respaldo no fato de que declarações legislativas de relevância cultural não substituem nem interferem nos processos técnicos e administrativos de registro do patrimônio cultural, mas apenas os orientam ou os motivam, preservando-se integralmente a autonomia dos órgãos responsáveis pela análise e validação dos bens imateriais. O projeto, portanto, respeita a separação de poderes e não invade atribuições do Executivo. A justificativa legislativa corrobora o interesse público, ao demonstrar que os blocos Ride Palhaço e Democráticos exercem papel significativo na história e na identidade cultural da comunidade há quase um século, tendo resistido a diversas transformações políticas e sociais, o que legitima sua valorização como manifestações tradicionais da cultura local. Essa contextualização, associada à menção a inventários culturais anteriores, reforça a motivação e a pertinência da norma, atendendo às exigências de coerência e razoabilidade.

A técnica legislativa empregada é adequada, com articulação clara, redação objetiva e referências corretas à legislação aplicável. Não há vícios materiais ou formais, tampouco impropriedades na linguagem normativa. O projeto é simples, coerente e plenamente exequível, e não apresenta incompatibilidades com a legislação municipal, estadual ou federal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Relator da Comissão conclui que o Projeto de Lei nº 57A/2025 é constitucional, legal e juridicamente adequado, estando de acordo com a





competência legislativa municipal e com a legislação que rege a proteção do patrimônio cultural.

A iniciativa parlamentar é legítima, o conteúdo normativo é compatível com sua finalidade declaratória, a técnica legislativa é apropriada e o interesse público está devidamente demonstrado.

Assim, manifesto pela **regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 57A/2025**, caso seja esse o entendimento dos membros do colegiado.

Miguel Garcia Caputo

Relator

VOTO CONJUNTO DO PRESIDENTE E DO VOGAL DA COMISSÃO

“Acompanhamos integralmente o voto do Relator e recomendamos, portanto ao plenário desta Casa Legislativa **a tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 57A/2025**.

João Felipe Evaristo Mota Carlos

Presidente da Comissão

Uiles Eduardo de Souza

Vogal

